



## Prefeitura de Maracanaú

AFIXADO  
EM: 15/03/22  
Andreza Keyvila Oliveira de Azevedo  
Mat. 47767

*Andreza Keyvila*

LEI Nº 3.155, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ <b>RECEBIDO</b> 29 ABR 2022 13:00 Hs Nº Protocolo 10259 29/04 <i>yho</i> Rubrica Protocolista
--

ALTERA A LEI Nº 1.862, DE 15 DE JUNHO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NA FORMA QUE INDICA.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os arts. 2º, 4º e 5º da Lei nº 1.862, de 15 de junho de 2012, e suas alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. ....

(...)

§ 2º. A contratação de profissionais das áreas da saúde com profissões regulamentadas e administrativa de que trata esta Lei, efetivar-se-á por meio de processo seletivo através de análise curricular, entrevista e exame prático realizado pela Secretaria Contratante, assistida pela Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais. **NR**

§ 3º. A contratação de profissionais do magistério com profissões regulamentadas e da área administrativa da educação de que trata esta Lei, efetivar-se-á por meio de processo seletivo através de análise curricular, entrevista e exame prático realizado pela Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais, com apoio da Secretaria Contratante." **AC**

(...)

"Art. 4º. ....

(...)

§ 2º. Salvo o disposto no § 2º, do art. 2º da Lei nº 1.862, de 15 de junho de 2012, o processo seletivo simplificado de contratação temporária para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, será realizado pela Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais, inclusive as contratações de que trata o § 3º desta Lei." **NR**



*[Handwritten signature]*  
Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430

"Art. 5º. ...."

**Parágrafo Único.** O processo seletivo simplificado de que trata a contratação temporária para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, somente poderá ocorrer mediante prévia autorização do Gabinete do Prefeito, com observância da aprovação do Comitê Gestor de Planejamento e Finanças, de que há adequação orçamentária e disponibilidade financeira para sua realização, sob pena de rescisão contratual." NR

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 15 DE MARÇO DE 2022.**

  
**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú



**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI DE  
Nº 025/2022 DE AUTORIA DO  
PODER EXECUTIVO.**